**À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE DIREITOS E PRERROGATIVAS, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ.**

Nome completo, nacionalidade, estado civil, regularmente inscrito(a) nos quadros da OAB/UF sob nº. *(número da inscrição)*, usuário do correio eletrônico *(email),* com escritório na *(endereço completo: logradouro, número, bairro, CEP, Cidade/UF)* vem, respeitosamente perante Vossa Excelência com fundamento no artigo 7º, inciso XVII da Lei nº. 8.906/94[[1]](#footnote-1), no art. 18 Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB [[2]](#footnote-2) e no art. 135 do Regimento Interno da OAB/Paraná[[3]](#footnote-3), requerer a concessão de **DESAGRAVO PÚBLICO** em desfavor de *(nome da(s) autoridade(s)/ofensor(es) + qualificação(ões) e endereços para notificações)*, nos termos dos fatos e direitos a seguir expostos, os quais demonstrarão a ilegalidade do(s) ato(s) praticado(s) e a necessária concessão do pedido.

**1 – SÍNTESE FÁTICA:**

Neste tópico, o advogado deverá sintetizar, clara e objetivamente, o(s) fato(s) onde detectou violação de prerrogativa(s) profissional(is).

**2 – DO DIREITO:**

Neste tópico, o requerente deverá fundamentar sua pretensão nos termos dos artigos 6º, 7º e 7º-A da Lei nº. 8.906/94, sem prejuízo de citar jurisprudências sobre a matéria.

**3 – DO PEDIDO:**

Diante do exposto, requer-se:

a) A juntada dos documentos que demonstram os fatos narrados;

b) A produção de eventuais outras provas (se testemunhais, até o máximo de 5, por analogia ao art. 59, §§ 3º e 4º do Código de Ética e Disciplina); e

c) A concessão do Desagravo Público nos termos da fundamentação supra.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

Advogado

OAB/UF nº. \_\_\_\_\_\_

**links indicados:**

<http://intranet.oabpr.org.br/servicos/ementario/ementario_novo.asp>

[https://prerrogativas.oabpr.org.br](https://prerrogativas.oabpr.org.br/)

<https://www.oab.org.br/jurisprudencia/ementarios>

<https://www.prerrogativas.org.br>

1. Art. 7º São direitos do advogado: (...)

   XVII – ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela; [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 18. O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa; [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 135. O desagravo público é ato político da OAB, inserido no direito de livre manifestação institucional, não dependendo de contraditório. O pedido de desagravo deve ser instruído com documentos necessários e indicação dos meios de prova do fato [↑](#footnote-ref-3)